

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

N.º 1703 P. 22/12/05
BOLETIM DO MUNICÍPIO
PUBLICADO (A) NO JORNAL

LEI Nº 6942/05
de 15 de dezembro de 2005

Altera o artigo 1º da Lei nº 6.807, de 25 de maio de 2.005, que 'altera o anexo I à Lei nº 5.616, de 03 de abril de 2.000, que cria o cargo de Assistente de Enfermagem, de provimento efetivo e dá outras providências', criando assim, 60 (sessenta) cargos de Assistente de Enfermagem Nível II.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 6.807, de 25 de maio de 2.005, que passa a vigorar com a redação abaixo, criando-se mais 60 (sessenta) cargos de 'Assistente de Enfermagem Nível II' de provimento efetivo.

Art. 1º. O anexo I à Lei nº 5.616, de 03 de abril de 2.000, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando assim, criados 120 (cento e vinte) cargos de Assistente de Enfermagem Nível II, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com padrão 13 da tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

| NÍVEL | QUANTIDADE | PADRÃO INICIAL | REQUISITOS BÁSICOS |
|-------|------------|----------------|--|
| I | 1.200 | 10 | - certificado de Auxiliar de Enfermagem; - registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo |
| II | 220 | 13 | - diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem; - registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo |

Art. 2º. As despesas com a presente lei estão estimadas em um máximo de R\$ 262.102,43 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2006 e correrão a conta das dotações orçamentárias nºs.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

6010.1030121.2004.319009, 6010.1030121.2004.319011, 6010.1030121.2004.319013, 6010.1030121.2004.319016, 6010.1030121.2004.319094, 6010.1030121.2015.339039, 6010.1030121.2015.339046 e 6010.1030121.2004.339047, do orçamento vigente e para os demais exercícios a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3º. As despesas com a presente lei somente poderão ser realizadas após serem atendidas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos